



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 210/22

AUTORIA: 15.ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

ASSUNTO: ALTERA a Lei n. 1.946, de 15 de dezembro de 2014, que torna obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos shopping centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios-garagem, aeroportos, rodoviárias, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.946/2014.LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria da Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis, alterando a lei municipal n. 1.946/2104, notadamente o disposto na ementa da lei e do art. 1º.

Vale salientar que a Procuradoria analisa a constitucionalidade e legalidade das proposituras, sem adentrar a questões referentes ao mérito do projeto.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

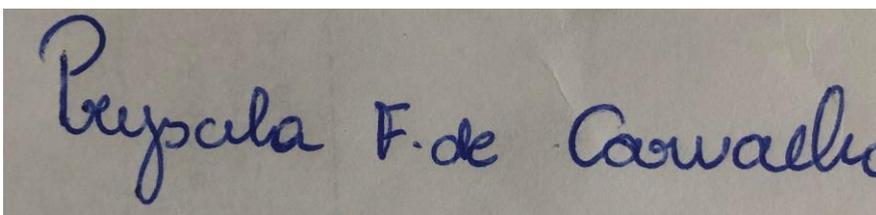
“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, ressalte-se que nos termos do art. 58 da Loman “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 25 de outubro de 2022.



Priscila F. de Carvalho

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM